

COMISSÃO MISTA TEMPORÁRIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2020

(do Dep. Hugo Leal)

Requer informações ao Exmo. Senhor Ministro da Economia a respeito dos recursos no exterior mantidos por pessoas físicas residentes no Brasil, de forma a orientar as discussões da presente Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 50 da Constituição Federal, que seja solicitado ao Exmo. Senhor PAULO ROBERTO NUNES GUEDES, Ministro de Estado da Economia, as seguintes informações, para análise da presente Comissão:

- a) Totalidade de recursos mantidos no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil, avaliados a valor de mercado em Dólares dos Estados Unidos da América (“USD”), nos últimos cinco anos;
- b) Totalidade de recursos mantidos no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil, por meio pessoas jurídicas controladas domiciliadas no exterior (sociedades de cotas ou de capital, *trusts*, fundos de investimento, fundações, ou qualquer outra roupagem jurídica), avaliados a valor de mercado em USD, nos últimos cinco anos;
- c) Totalidade dos rendimentos anuais decorrentes de recursos mantidos no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil, avaliados em USD, nos último cinco anos; e
- d) Totalidade dos rendimentos anuais decorrentes de recursos mantidos no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil, por meio pessoas jurídicas controladas domiciliadas no exterior (sociedades limitadas ou anônimas, *Trusts*, Fundos de Investimento, Fundações, ou qualquer outra roupagem jurídica), avaliados a valor de mercado em USD, nos últimos cinco anos.



JUSTIFICAÇÃO

As discussões travadas no contexto da reforma tributária proposta nas PECs 45/2019 e 110/2019 têm sido concentradas apenas na tributação sobre o consumo, sem qualquer reflexão a respeito da redistribuição da carga tributária de maneira mais eficiente e socialmente justa.

O sistema tributário atual tributa de forma excessiva o consumo em detrimento da renda, em sentido contrário aos países desenvolvidos¹. Tal tributação resulta em maior oneração aos menos favorecidos economicamente, tendo em vista que consomem a maior parte ou a totalidade dos seus proventos.

Como se não bastasse, a atual Contribuição Patronal sobre a Folha de Pagamentos, estipulada no artigo 22 da Lei 8.212, de 24.7.1991, tributa excessivamente a mão de obra, desestimulando a empregabilidade e prejudicando, por consequência, o desenvolvimento econômico e o bem estar social.

O Governo Federal, através da sua equipe econômica, vem sugerindo desoneração da folha de pagamentos como forma de estimular a empregabilidade e o aumento de salários, mas não apresentou qualquer proposta concreta. Ademais, não foi publicada qualquer análise econômica a respeito dos mecanismos a serem adotados para suprir a perda de arrecadação gerada pela desoneração da folha.

De forma a promover o debate a respeito de fontes adicionais de receita tributária, pleiteia-se ao Ministério da Economia o fornecimento de informações a respeito dos recursos mantidos no exterior por pessoas físicas, bem como os seus respectivos rendimentos.

A esse respeito, é importante destacar que apenas a parcela da população economicamente mais privilegiada possui a capacidade de poupar recursos e incorrer nos custos necessários para a manutenção de uma estrutura de investimentos no exterior.

Surpreendentemente, os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior detidas por pessoas físicas residentes no Brasil não são submetidos à tributação pelo Imposto de Renda da Pessoa Física (“IRPF”), até que sejam distribuídos para seus beneficiários.

Ou seja, há possibilidade de postergar (*i.e.* diferir) o recolhimento do IRPF incidente sobre os rendimentos e ganhos de capital decorrentes dos investimentos no exterior até que sejam distribuídos da pessoa jurídica no exterior para a pessoa física beneficiária, na forma de dividendos ou de redução de capital.

¹ <https://ibpt.com.br/noticia/2489/Na-contramao-do-mundo-Brasil-tributa-mais-o-consumo>.

Ocorre que o poder de decisão sobre a distribuição dos recursos detidos por meio de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior recai sobre a própria pessoa física que a controla, a qual pode decidir por nunca distribuí-los, ou distribuir apenas uma parcela, diferindo, por prazo indeterminado, a tributação sobre os ganhos auferidos no período corrente.

A denominada “tributação em bases universais” aplicada aos rendimentos de sociedades domiciliadas no exterior controladas por pessoas jurídicas brasileiras, pela qual os lucros auferidos no exterior devem ser submetidos à tributação no Brasil ao final de cada ano-calendário, não se estende aos casos de o controle da sociedade estrangeira pertencer às pessoas físicas.

Assim, a legislação tributária em vigor estabelece um excelente mecanismo de planejamento tributário para as pessoas físicas, especialmente as mais privilegiadas, bastando apenas que constituam uma sociedade no exterior com investimentos externos, os quais estarão livres de tributação no Brasil até que sejam disponibilizados. Além disso, tal mecanismo gera a externalidade negativa de desestimular o investimento no Brasil, por ser mais oneroso fiscalmente.

Portanto, a informação sobre os rendimentos auferidos por sociedades domiciliadas no exterior pertencentes a pessoas físicas residentes no Brasil auxiliará a determinar a estimativa da arrecadação decorrente da sua tributação pelo IRPF, ao final do ano calendário, a qual poderia contribuir para suprir a perda gerada pela desoneração da folha ou pela concessão de outros incentivos de interesse para a economia do Brasil.

Diante do exposto, as informações a serem obtidas perante o Ministério da Economia serão de grande utilidade no contexto das discussões da reforma tributária a ser implementada.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado HUGO LEAL